



## **Regulamento**

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA

## **REGULAMENTO**

**DO**

**VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

Datado de 25 de março de 2026

## Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

### CAPÍTULO 1. FUNDO

**1.1 VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“Fundo”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), terá como principais características:

|                         |   |
|-------------------------|---|
| <b>Classe de Cotas</b>  | Classe única de Cotas.  |
| <b>Prazo de Duração</b> | Determinado, por até 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano a exclusivo critério da Gestora.<br><br>A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.   |
| <b>Administradora</b>   | <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>Administradora</b> ”, ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ”).   |
| <b>Gestora</b>          | <b>VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 (“ <b>Gestora</b> ” e, quando referido conjuntamente com a Administradora, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”). |
| <b>Arbitragem</b>       | <b>O Fundo, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelos Cotistas, conforme o</b>  |

## Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA

**caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.**

**O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC (“CCBC”) ou sua sucessora, de acordo com as regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.**

**O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.**

**Qualquer laudo arbitral proferido pelo tribunal arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.**

**Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme**

## Regulamento

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|   |   |
|---|---|
|   | <b>previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.</b> |
| <b>Encerramento do Exercício Social</b> | No dia 31 de março de cada ano.   |

**1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apensos, relativo a cada tipo de cota (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apensos**").

| <b>Denominação da Classe</b>   | <b>Anexo</b> |
|--|--------------|
| CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA | Anexo I      |

**1.3** Durante o Prazo de Duração e, a partir da vigência prevista no parágrafo 2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora, conforme regulamentação aplicável.

**1.4** O Anexo de cada Classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** Política de Investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

**1.5** O Apenso de cada Tipo de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos político-econômicos, como: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

**1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apensos: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados

## Regulamento

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apensos, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apensos serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apensos não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, exemplificativamente, **(i)** a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** a contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada;

## **Regulamento**

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.2.2** Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

**2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

## **CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, conforme lista ilustrativa descrita abaixo:

## Regulamento

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

**3.1.2** Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Tipo de Cota serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

| Matéria   | Quórum                                 |
|---|--|
| (i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após o término do exercício social a que se referirem; | Maioria das Cotas subscritas presentes |

## Regulamento

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

| Matéria   | Quórum   |
|---|--|
| (ii) alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item 4.2;   | Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado |
| (iii) alterações deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2;  | 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas                                   |
| (iv) destituição ou substituição da Gestora, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição sem Justa Causa;  | 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas                             |
| (v) destituição da Gestora com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição com Justa Causa, ou a substituição da Gestora em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível; | 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas                           |
| (vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido da Gestora;  | 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas                                   |
| (vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo, em caso de convocação da Assembleia de Geral de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido da Gestora; e   | Maioria das Cotas subscritas   |
| (viii) alteração do Prazo de Duração, observado o disposto neste Regulamento.   | Maioria das Cotas subscritas presentes                                   |

**4.2.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de

## **Regulamento**

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Subscrição, cadastro do cotista junto à Administradora e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

**4.2.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

**4.2.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.2.4** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

**4.2.5** O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.2.4 acima, será dirigido à Administradora, que deverá, no prazo máximo de **(a)** 15 (quinze) dias, contados do recebimento, quando requerido pela Gestora, e **(b)** 30 (trinta) dias, contados do recebimento, quando requerido pelo Custodiante ou por Cotistas, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

**4.2.6** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

**4.2.7** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas, sendo certo que, para fins deste Regulamento, a cada Cota caberá um voto.

**4.2.8** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

**4.2.9** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**4.3** As deliberações privativas de Assembleias de Cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal,

## Regulamento

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas.

**4.4** Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os:

- (i)** Prestadores de Serviços Essenciais;
- (ii)** sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
- (iii)** partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv)** demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
- (v)** Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Tipo de Cota no que se refere à matéria em votação; e
- (vi)** Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**4.5** Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora ou com os distribuidores, sempre que necessário.

**4.5.1** Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**4.6** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de novas Classes ou Tipos, conforme autorizado neste Regulamento e seus Anexos. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

## Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

### CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

**5.1** O disposto neste CAPÍTULO 5 foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições, previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“**Lei nº 11.312/06**”) e a classificação do Fundo como entidade de investimento, conforme definição da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. As regras abaixo não se aplicam, contudo, aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**5.2** O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na regulamentação da CVM podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, por exemplo, os Cotistas residentes no País ficarão sujeitos ao regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda (“**IR**”) sujeito à sistemática de retenção na fonte (“**IRRF**”) previsto no Artigo 1º, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

**5.3** Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. Existem exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo, bem como eventual dispensa de retenção de IR para determinados investidores e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

#### Tributação do Fundo / Operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável ao Fundo será a seguinte:

- (a)** IR: Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do IR;
- (b)** IOF/TVM: Atualmente, todas as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários (“**IOF/TVM**”), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após o este evento de aumento.

## Regulamento

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

| <b>Tributação dos Cotistas:</b>   |  |
|---|--|
| <b>I. IRRF:</b>   |  |
| <b>Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:</b>   |  |
| <p>Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Adicionalmente, no caso de Cotistas pessoas físicas, os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa. No caso de Cotistas pessoas jurídicas, os ganhos serão tratados como ganhos líquidos nas operações dentro e fora de bolsa.</p> <p>O IRRF será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.</p>   |  |
| <b>Cotistas Não-residentes ("INR") no Brasil para fins fiscais:</b>   |  |
| <p>Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("<b>Cotista 4373</b>"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida ("<b>JTF</b>"), conforme definição abaixo.</p> <p>Os rendimentos auferidos por Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.</p> <p>Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312/06. Isto é, <b>(i)</b> seja Cotista 4373; <b>(ii)</b> não seja residente em JTF; <b>(iii)</b> o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e <b>(iv)</b> o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação do CMN (atualmente contida na Resolução CMN 5.111).</p> |  |

## Regulamento

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711, de 30 de outubro 2023, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

#### Conceito de JTF

São aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%, conforme alteração promovida pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 04 de junho de 2010 (“**IN nº 1.037/10**”). A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou RFP), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a IN nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada legislação.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

#### II. IOF:

##### IOF/TVM:

Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação o IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM incide à alíquota zero. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo)

## Regulamento

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|                    |  |
|--------------------|--|
|                    | dia da data da aplicação. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.   |
| <b>IOF/Câmbio:</b> | As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais ou domicílio para fins fiscais, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). |

**5.4** Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação e/ou residência fiscal. Recomenda-se, assim, que os Cotistas consultem seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

## CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**6.1.1** A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, e deverá ser enviada à CVM com base no exercício social da Classe;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso

## Regulamento

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

**(iv)** no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e

**(v)** em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleias de Cotistas.

**6.2** A Administradora mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

\* \* \*

## Anexo I

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

### ANEXO I

#### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

## CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| <b>Tipos de Cotas</b>             | <p>A Classe é constituída por 2 (dois) tipos de Cota, Tipo A e Tipo B, disciplinada nos respectivos Apenso a este Anexo I.</p> <p>Após a entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 140, §2º do mesmo normativo, este Regulamento será alterado, por meio de ato único da Administradora, para que as referências feitas neste Regulamento a <b>(i)</b> "Tipos de Cotas" sejam alteradas para "Subclasses" de cotas e <b>(ii)</b> "Apenso" sejam alteradas para "Apêndice", em ambos os casos conforme os respectivos termos sejam tratados na norma. Os Tipos de Cotas continuarão conferindo os direitos e obrigações a seus titulares conforme previstos nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Apenso.</p>   |
| <b>Forma de Condomínio</b>        | Fechado.   |
| <b>Prazo de Duração da Classe</b> | <p>Determinado, por até 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano a exclusivo critério da Gestora.</p> <p>A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.</p> |

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|  |  |
|--|--|
| <b>Tipo</b>                                      | Multiestratégia.   |
| <b>Objetivo</b>                                  | <p>O objetivo da Classe é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>           |
| <b>Público-Alvo</b>                              | Investidor Qualificado, incluindo, mas não se limitando a RPPS e EFPC.   |
| <b>Custódia e Tesouraria</b>                     | <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" <b>Custodiante</b> ").  |
| <b>Controladoria e Escrituração</b>              | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" <b>Escriturador</b> "). |
| <b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b> | O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no item 11.3.1 e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.  |
| <b>Capital Autorizado</b>                        | Encerrada a primeira emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas, mediante simples deliberação da Administradora, após recomendação da Gestora, limitado ao montante equivalente a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sem considerar o valor do Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão (" <b>Capital Autorizado</b> ").  |

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Negociação</b>                   | As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, administrados pela B3, mediante deliberação da Gestora, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas sejam admitidas à negociação por deliberação da Gestora, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. A Administradora, mediante orientação da Gestora, fica, nos termos deste Anexo, autorizada a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. |
| <b>Cálculo do Valor da Cota</b>     | As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do mês é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.  |
| <b>Integralização e Amortização</b> | As cotas deverão ser integralizadas e amortizadas em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente na Conta da Classe ou por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3. É vedada a integralização de Cotas em bens ou direitos.  |
| <b>Adoção de Política de Voto</b>   | A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <a href="https://www.vincipartners.com/">https://www.vincipartners.com/</a> .   |

**1.2** Por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, poderão ser constituídos novos Tipos de Cotas para a Classe, desde que tais novos tipos não alterem os direitos políticos, econômicos e financeiros, bem como não tenham senioridade em relação aos demais tipos já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo. Os novos Tipos de Cotas criados por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora poderão ter direitos políticos, econômicos e financeiros diferentes em relação aos demais tipos já existentes à época da sua criação, desde que não resultem em impactos prejudiciais aos direitos políticos, econômicos e financeiros dos demais Cotistas, nos termos deste Regulamento.

## **Anexo I**

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

### **CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

**2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2** Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**2.3** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

### **CAPÍTULO 3. ENCARGOS DA CLASSE**

**3.1** A Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xv) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

**(xvi)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

**(xvii)** a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, observado o disposto no CAPÍTULO 17;

**(xviii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

**(xix)** taxa máxima de distribuição;

**(xx)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**(xxi)** taxa máxima de custódia;

**(xxii)** encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

**(xxiii)** despesas com prêmios de seguro;

**(xxiv)** despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da remuneração individual de seus membros, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo; e

**(xxv)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo.

**3.2** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de que trata o item 3.1(xii) acima, estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito total da Classe, apurado em cada exercício social e referente a cada um de tais eventos.

**3.3** As despesas incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Ativos Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

**3.4** Nos termos do item 14.2 abaixo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

## CAPÍTULO 4. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

**4.1** A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo e/ou nos Ativos Investidos durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Início do Fundo, sendo certo que o Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo acima referido ou prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, a critério da Gestora, sendo certo que a prorrogação do Período de Investimento não implica necessariamente na prorrogação do Prazo de Duração ("**Período de Investimento**").

**4.1.1** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de Oportunidades de Investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e grência do portfólio buscando sempre a valorização das Ativos Alvo.

**4.1.2** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

**4.1.3** Após o Período de Investimento, a Gestora poderá, excepcionalmente, solicitar à Administradora que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Subscrito, para a realização de investimentos: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou **(b)** realizados para a aquisição de ativos pela Classe no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou **(c)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou **(d)** para preservação do valor dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou **(e)** para que as Sociedades Investidas honrem obrigações contratuais de natureza regulatória; ou **(f)** para impedir diluição de participação societária da Classe nos Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando a casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

**4.1.4** Os Cotistas estarão obrigados a aportar os valores que serão objeto de Chamada de Capital, conforme item 4.1.3 acima, até o valor do Capital Subscrito. No caso de não haver Capital Subscrito ou, na hipótese de o valor não ser suficiente para o pagamento das despesas

## **Anexo I**

### **CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

da Classe (com relação as quais as Chamadas de Capital poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe), a Administradora e/ou Gestora poderão convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas após o término do Período de Investimento, conforme o caso.

**4.2** O Período de Desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe, durante o qual a Gestora realizará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem. Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora poderá alienar os Ativos Alvo discricionariamente.

**4.2.1** Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, durante o Período de Desinvestimento a Gestora envidará esforços organizados para alienação ou realização dos Ativos Alvo integrantes da carteira, incluindo, mas não se limitando, por meio a transações públicas (por exemplo, ofertas iniciais de ações) e privadas com contrapartes locais ou estrangeiras, em qualquer caso com objetivo de maximização dos retornos da Classe e de seus Cotistas.

**4.2.2** Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora:

**(i)** realizará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

**(ii)** deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;

**(iii)** envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(iv) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a venda dos Ativos Investidos em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Investidas; ou transações privadas; e

(v) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda dos Ativos Investidos, a Gestora priorizará, a seu exclusivo critério, iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações, conforme aplicável e a seu exclusivo critério, por meio de (i) construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) contratação de times de gestão profissionais; (iii) introdução de processos e princípios corporativos; (iv) produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) implementação de um modelo de governança corporativa.

## CAPÍTULO 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

**5.1** Observado o disposto neste Anexo, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, Parágrafo Quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório dos emissores de Ativos Alvo, conforme aplicável, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Ademais, a aplicação em ativos diretos que não sejam considerados como cotas deverão observar os critérios de exigibilidade devidamente descritos e previstos na Resolução CVM 175, bem como demais documentos complementares a ela eventualmente aplicáveis.

**5.2** Serão alvo de investimento pela Classe determinados Ativos Alvo, a serem selecionados pela Gestora, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, sem limitação, Ativos Alvo com foco em *venture capital*, *growth*, *buyout*, *real estate* e infraestrutura, podendo o investimento pela Classe ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico, desde que não incorra em restrições estabelecidas pela regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC.

**5.3** A Classe poderá investir em cotas de diferentes Ativos Alvo, incluindo, sem limitação, fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, observada a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Cotistas ou do Conselho Consultivo conforme o caso, nos termos dos itens 7.1 e 14.2 "(xv)" deste Anexo e da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC.

**5.4** A Classe poderá, a exclusivo critério da Gestora, realizar investimentos diretamente em Ativos Alvo representados por ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de companhias e/ou sociedades limitadas constituídas no Brasil, inclusive através de coinvestimentos com terceiros, desde que assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Ativos Investidos, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e seja imposto às emissores das debêntures simples a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa, conforme estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC, conforme aplicáveis, e que cujo cumprimento caiba à Gestora. Na hipótese de Coinvestimento, a Gestora poderá firmar acordo de acionistas e/ou outros acordos e/ou contratos ou, ainda, se utilizar de outros mecanismos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe e as pessoas e/ou outros veículos que realizaram o Coinvestimento, nos termos da regulamentação aplicável.

**5.5** A Classe foi constituída tendo em vista a possibilidade de recebimento de investimento por investidores que sejam EFPC e/ou RPPS, portanto, aderente à Resolução CMN 4.963 e à Resolução CMN 4.994. O disposto neste Anexo, entretanto, não cria ou implica obrigação da Administradora ou da Gestora de: **(i)** realizar, ou de submeter à Assembleia Especial de Cotistas para que essa delibere sobre alterações neste Regulamento como decorrência de quaisquer alterações na regulamentação aplicável a EFPC e/ou RPPS, incluindo atos normativos conexos, normas supervenientes e/ou de novos entendimentos e interpretações normativas; e/ou **(ii)** alertar os Cotistas submetidos a regulamentação específica sobre quaisquer alterações ocorridas em tal regulamentação.

**5.5.1** Para fins de cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º, II, "c", da Resolução CMN 4.963 e do Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994, a Gestora deverá manter, por meio de pessoas e/ou entidades indicados no item 5.5.3 abaixo, a condição de Cotista da Classe em percentual equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe. Tais Cotas não conferirão à Gestora (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades nos termos do item 5.5.3 abaixo) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas da Classe.

**5.5.2** A Gestora poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no item 5.5.1 acima por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) a própria pessoa jurídica da Gestora; (ii) fundo de investimento exclusivo da Gestora e/ou suas Partes Relacionadas; (iii) fundo restrito a Gestora e, desde que seja pessoa natural domiciliada no

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Brasil, a sócios, diretores vinculados à Gestora; ou (iv) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que esteja ligada ao mesmo grupo econômico da Gestora, excetuadas as empresas coligadas.

**5.5.3** A subscrição de Cotas para fins de composição do investimento mencionado acima será realizada integralmente pelo **VINCI MONALISA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.226.101/0001-08, fundo de investimento gerido pela Gestora e cujas cotas são exclusivamente detidas pelo grupo econômico da Gestora.

**5.6** A Classe deverá participar no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

**5.7** A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis.

**5.7.1** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Outros Ativos, incluindo Outros Ativos de emissão da Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas partes relacionadas.

**5.7.2** Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pela Classe em Ativos Alvo, de modo que outros fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora poderão coinvestir em Ativos Alvo.

**5.8** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada Chamada de Capital ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista.

**5.9** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 5.8 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

**5.9.1** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Investidos os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe;

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
  - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
  - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Investidos; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**5.9.2** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**5.9.3** Os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.9.1(ii) acima deixarão de ser contabilizados como Capital Investido do respectivo Cotista, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução.

**5.10** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Outros Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

**5.11** Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC")

**5.12** A Classe poderá realizar AFAC nas sociedades emissoras de Ativos Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- (i) a Classe possua investimento em ações da sociedade emissora de Ativos Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da sociedade emissora de Ativos Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**5.13** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: **(a)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e, cumulativamente, **(b)** se realizadas nas seguintes hipóteses: **(i)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Investidos com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição de Ativos Investidos com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou **(b)** alienar as Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

#### Limite de concentração por emissor de Ativos Alvo

**5.14** A Classe não poderá alocar mais do que 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito da Classe em Ativos Alvo emitidos por um único emissor, sendo que tal limite deverá ser verificado somente no momento do respectivo investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data.

#### Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

**5.15** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros FIPs, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimento da Classe.

**5.15.1** Sem prejuízo da limitação prevista no item 5.14 acima, a Classe observará os seguintes limites de concentração em relação aos Ativos Alvo emitidos por fundos de investimento, verificado somente no momento do respectivo investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data:

| <b><u>Limite de Concentração</u></b> | <b><u>Total por emissor</u></b><br>(% em relação ao Capital Subscrito) |
|--------------------------------------|--|
|--------------------------------------|--|

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|  |         |
|--|---------|
| <b>(i)</b> Cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora ou por empresa a elas ligadas, quando subscritas diretamente pela Classe;  | Até 33% |
| <b>(ii)</b> Cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora ou por empresa a elas ligadas, quando objeto de transação secundária ou aquisição no âmbito de operações de coinvestimento; e   | Até 33% |
| <b>(iii)</b> Cotas de fundos de investimento geridos por um mesmo gestor ou por empresas a eles ligadas (independentemente da forma de investimento pela Classe, seja por meio de subscrição – seja por meio de transação secundária ou aquisição no âmbito de operações de coinvestimento). | Até 33% |

#### Investimento em Ativos no Exterior

**5.16** A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

## CAPÍTULO 6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

**6.2** Os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe serão custodiados, bem como serão registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**6.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

## CAPÍTULO 7. CONSELHO CONSULTIVO

**7.1 Função.** A Classe terá um Conselho Consultivo cuja atribuição é avaliar e determinar a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo que estejam enquadrados como potenciais Conflito de Interesses, conforme o Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

**7.2 Composição.** O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, respeitando-se sempre um número ímpar de membros em sua composição, todos independentes dos prestadores de serviço do Fundo, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente.

**7.2.1 Mandato.** Os membros do Conselho Consultivo terão mandato unificado de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos de 1 (um) ano, podendo ser destituídos por decisão da Gestora, sendo certo que o substituto deverá ser nomeado pela Gestora e aprovado por Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, observado o procedimento descrito no item 7.3 abaixo, sendo certo que, caso o membro destituído tenha sido indicado por Cotista ou grupo de Cotistas detentor de ao menos, de 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, nos termos do item 7.3.1 abaixo, caberá ao referido Cotista ou grupo de Cotistas a nomeação do substituto e, caso não o faça, a Gestora poderá nomeá-lo, sempre sujeito à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

**7.2.2 Requisitos de elegibilidade de membros.** Somente poderá ser eleito para o Conselho Consultivo o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) Possuir, pelo menos: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; ou (b) certificações por associações de mercado locais e internacionais; ou (c) notório saber na área de fundos de investimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- (ii) ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo;
- (iii) observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação e autorregulamentação em vigor;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo lhe obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria, nos termos do item 7.2.4, abaixo.

**7.2.3** Membro Pessoa Jurídica. No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Conselho Consultivo, tal membro deve ser representado nas reuniões e noutros atos relacionados às operações do Conselho Consultivo por um indivíduo que atenda às qualificações estabelecidas no 7.2.2 acima.

**7.2.4** Confidencialidade. Todos os membros do Conselho Consultivo deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarando:

- (i) ter as qualificações estabelecidas no item 7.2.2 acima (ou indicar representantes que as atendam, conforme o caso);
- (ii) obrigar-se a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que essa venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria;
- (iii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- (iv) não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- (v) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo Banco Central do Brasil, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

**7.2.5** Vacância. Na hipótese de vacância em cargo ou cargos do Conselho Consultivo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observado o procedimento descrito no item 7.3 abaixo.

**7.3 Nomeação e aprovação de membros.** Competirá à Gestora a nomeação dos candidatos ao Conselho Consultivo para posterior aprovação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observado o item 7.2.2 acima. Para tanto, sempre que uma Assembleia Especial de Cotistas for convocada com o objetivo de aprovar a nomeação de membros para o Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Especial de Cotistas deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados pela Gestora ou pelos Cotistas, nos termos do item 7.3.1 abaixo, para aprovação por meio da respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

**7.3.1 Indicação de membros pelos Cotistas.** Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros.

**7.3.2 Quórum de instalação da Assembleia.** A Assembleia Especial de Cotistas convocada para aprovar a nomeação de membros para o Conselho Consultivo terá um quórum de instalação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

**7.3.3 Aprovação da nomeação dos membros.** Os candidatos a membros do Conselho Consultivo, que tenham sido nomeados pela Gestora, serão aprovados na respectiva Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim mediante voto da maioria das Cotas subscritas presentes.

**7.3.4 Reprovação dos membros.** Caso a Assembleia Especial de Cotistas não aprove os membros sugeridos pela Gestora e/ou pelos Cotistas, a Gestora deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação, pela Gestora, dos novos candidatos, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, observado o item 7.3.1 acima.

**7.3.5 Renovação de mandato automática.** Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre novas indicações não ter quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda Assembleia Especial de Cotistas convocada nos termos do item 7.3.4 acima, os membros atuais do Conselho Consultivo terão seus mandatos automaticamente renovados até que a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela sua substituição nos termos do item 7.3.4.

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

**7.4 Reuniões.** O Conselho Consultivo se reunirá mediante convocação pela Administradora e/ou pela Gestora, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

**7.4.1 Convocação.** A convocação das reuniões do Conselho Consultivo se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pela Gestora aos membros do Conselho Consultivo, com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência.

**7.4.2 Dispensa da Convocação.** É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Conselho Consultivo.

**7.4.3 Quórum de Instalação e Deliberação.** O quórum de instalação do Conselho Consultivo será por unanimidade. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria dos votos de seus membros e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho Consultivo, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata, desde que esta seja coerente com as atividades por eles conduzidas.

**7.4.4 Formas de Participação em Reuniões.** Qualquer membro impossibilitado de comparecer por qualquer motivo poderá participar de uma reunião do Conselho Consultivo por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar, por meio do qual todos os participantes da reunião podem ouvir-se mutuamente, desde que esse membro ratifique o seu voto por escrito ao presidente da reunião dentro de 48 (quarenta e oito) horas. Tal participação constituirá presença em pessoa na reunião e o voto escrito enviado pelo membro ao presidente da reunião substituirá a assinatura do membro em questão na respectiva ata.

**7.4.5 Formalização de votos.** Qualquer voto dos membros do Conselho Consultivo que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas. Os votos formalizados por comunicação escrita serão anexados à ata da reunião.

**7.5 Conflito de interesses.** Os membros do Conselho Consultivo deverão informar à Administradora, e esta deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com a Classe, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou fundos de investimento que não os Ativos Alvo não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Conselho Consultivo.

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

**7.5.1** Conflito de Interesse com a Classe. Para fins do disposto neste item 7.5 acima, considera-se situação de Conflito de Interesse com a Classe a relação do membro do Conselho Consultivo com o(s) vendedor(es) de Ativos Alvos prospectados para investimento pela Classe.

**7.5.2** Atividades concorrentes. Os membros do Conselho Consultivo que participem ou venham a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de fundos de investimento que desenvolvam atividades concorrentes deverão: (i) comunicar aos Cotistas quando da sua eleição; (ii) exceto se deliberado em contrário pela Assembleia Especial, abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Conselho Consultivo, enquanto perdurar esta situação; e (iii) manter atualizadas tais informações junto aos Cotistas.

**7.6** Remuneração. A Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nomeação dos membros para o Conselho Consultivo deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato, às expensas da Classe, mediante aprovação de maioria simples das Cotas presentes.

**7.7** Prazo de avaliação de transações. O Conselho Consultivo avaliará as propostas de transação de que trata o item 7.1 e deverá aprovar ou rejeitar a realização da transação em até 10 (dez) dias contados da submissão da respectiva transação, sendo certo que em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério: (i) determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a transação proposta; (ii) submeter a proposta de transação à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas; ou (iii) desistir da transação apresentada ao Conselho Consultivo.

**7.8** Crítérios de Elegibilidade. A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das transações de que trata o item 7.1 acima, deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pela Gestora, dos critérios e procedimentos descritos abaixo:

- (i) a transação atenda aos seguintes critérios (cada alínea abaixo um "**Critério de Elegibilidade**"):
  - (a) ter por objeto Ativo(s) Alvo ou Outro(s) Ativo(s);
  - (b) ter um retorno mínimo esperado compatível ao Retorno Preferencial;
  - (c) o prazo estimado para devolução do capital investido aos Cotistas seja, em decorrência da transação, inferior ao Prazo de Duração remanescente da Classe;

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

(d) o valor efetivo da transação seja fundado em laudo de avaliação do referido Ativo Alvo ou Outro Ativo, produzido por Avaliador Independente, observado que o preço da transação não poderá superar em mais de 10% (dez por cento) o valor justo indicado em laudo.

(ii) a Gestora, ao submeter uma proposta de transação à análise do Conselho Consultivo, deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações, observado que outras informações que sejam relevantes para a tomada de decisão pelos membros do Conselho Consultivo também deverão ser disponibilizadas:

(a) material compreendendo os detalhes da transação, e

(b) relatório fundamentado e laudo de avaliação do(s) Ativo(s) Alvo ou Outro(s) Ativo(s) transacionado(s), elaborados por um Avaliador Independente.

**7.9 Aprovação.** Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da transação, a Gestora estará autorizada a proceder com a sua realização, sem a necessidade de submissão à Assembleia Especial de Cotistas.

**7.10 Reprovação.** Caso a decisão do Conselho Consultivo seja desfavorável à realização da transação, a Gestora não estará autorizada a proceder com a sua realização, salvo se aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas.

**7.11 Responsabilidades.** As decisões do Conselho Consultivo não eximem a Gestora ou a Administradora, nem as pessoas por esta contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante a Classe, seus Cotistas e terceiros.

**7.12** A decisão final sobre a composição da carteira da Classe, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na Política de Investimentos e as deliberações do Conselho Consultivo, é da Gestora a quem se atribui a capacidade de gerir os recursos e títulos e valores mobiliários componentes da carteira da Classe.

## CAPÍTULO 8. CONFLITO DE INTERESSES

**8.1** Não há Conflitos de Interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

**8.2** Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou reunião do Conselho Consultivo, nos termos do item 14.2, inciso "(xv)", é vedada a aplicação de recursos da em Ativos Alvo de emissão de sociedades nas quais participem:

(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item "(i)" acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**8.3** Salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou reunião do Conselho Consultivo, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea "(i)" do item 8.2 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

**8.4** Conforme disposto no Artigo 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.2 não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem como:

(i) administrador ou gestor de classes investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e

(ii) como administrador ou gestor de classe investido, na hipótese da Classe vir a investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em uma única classe.

**8.5** Ressalvado o disposto no item 8.2 e 8.3 acima, a Classe poderá investir, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou suas Partes Relacionadas, em linha com Objetivo da Classe.

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

#### **CAPÍTULO 9. COINVESTIMENTO**

**9.1** Os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão ser realizados, a exclusivo critério da Gestora, em conjunto com Fundos Paralelos e/ou outros investidores terceiros (incluindo, sem limitação, outros fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou suas partes relacionadas). No caso de investimentos realizados em conjuntos com os Fundos Paralelos, caberá à Gestora, na qualidade de representante desses e em observância ao seu dever fiduciário, a tomada de decisão de investimento, desinvestimento e o exercício de direitos atribuídos à Classe e aos Fundos Paralelos enquanto investidores nos Ativos Alvo, sem prejuízo de eventuais acordos de investimento, cotistas, acionistas e/ou outros documentos que a Gestora entenda serem relevantes em cada caso específico (“**Coinvestimento**”).

**9.1.1** Para fins do disposto acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento nos Ativos Alvo a Cotistas e/ou a outros investidores terceiros (incluindo, sem limitação, outros fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou suas partes relacionadas).

**9.1.2** Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo.

**9.1.3** Observada a Política de Investimento e a política de alocação e rateio de ordens da Gestora, a Gestora alocará, no âmbito da Estratégia, as oportunidades de investimento em Ativos Alvo à Classe e aos demais Fundos Paralelos da Estratégia levando em consideração o capital subscrito e não integralizado de cada um das classes/fundos, bem como aspectos de natureza regulatória, fiscal, negocial e/ou outras restrições aplicáveis a cada um dos fundos da Estratégia.

**9.1.4** Em linha com itens acima, fica desde já estabelecido que não haverá quaisquer restrições aplicáveis à Gestora para estabelecer outros Fundos Paralelos com objetivo e/ou política de investimento iguais ou similares aos da Classe.

#### **CAPÍTULO 10. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS**

**10.1** O Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 11.1 abaixo, é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

## **Anexo I**

### **CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**10.2** As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgate de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

**10.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

**10.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de Liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

**10.5** As Cotas poderão ser depositadas, **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

## **CAPÍTULO 11. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

### *Emissão*

**11.1** A Primeira Emissão foi realizada conforme deliberação pela Gestora e ato conjunto a ser formalizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

**11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: **(i)** simples deliberação da Administradora, após recomendação da Gestora e a seu exclusivo critério, limitado ao Capital Autorizado. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou **(ii)** mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

**11.3** O preço de emissão das Cotas (“**Preço de Emissão**”) será, na Primeira Emissão, R\$ 1.000,00 (mil reais).

**11.3.1** O preço de emissão das Cotas objeto de novas emissões deverá ser fixado tendo-se em vista: **(i)** a atualização do Preço de Emissão na Primeira Emissão atualizado pelo Retorno Preferencial; **(ii)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(iii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou **(iv)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora fixar o valor de emissão das novas Cotas, observado o valor mínimo, do Preço de Emissão equivalente ao preço atribuído na Primeira Emissão. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação da Gestora, bem como determinar se haverá ou não direito de preferência em relação à emissão.

**11.4** Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas dentro do Capital Autorizado.

**11.5** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério da Administradora, cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis ao Tipo de Cota objeto da distribuição.

**11.6** O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

#### Subscrição

**11.7** As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que sejam considerados Investidores Qualificados, incluindo, sem limitação, os investidores que sejam RPPS e EFPC., e poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

**11.7.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá ao distribuidor averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

## **Anexo I**

### **CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

#### ***Integralização***

**11.8** Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável, e Boletins de Subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo, ou **(ii)** o pagamento de despesas e Encargos. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

**11.8.1** A integralização das Cotas será realizada: em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3. É permitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, observada a necessidade de aprovação de laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do Artigo 21, inciso IV do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e da alínea “(xvii)” do item 14.2 deste Anexo.

**11.8.2** Na medida em que seja identificada necessidade de capital, a Administradora, conforme orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da respectiva Chamada de Capital.

**11.8.3** As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas ou aos Cotistas detentores de Cotas do respectivo Tipo de Cota, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas, observado o disposto nos itens 11.8.5 e 11.8.6 abaixo.

**11.8.4** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data limite estabelecida na Chamada de Capital para a integralização dos recursos.

**11.8.5** Para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, a Administradora requererá, no ato de subscrição, que tais investidores efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a data da primeira integralização é a mesma dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados.

## **Anexo I**

### **CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**11.8.6** Para fins do disposto no item 11.8.5 acima, fica estabelecido que as Chamadas de Capital serão realizadas de forma prioritária aos Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas.

#### *Cotista Inadimplente*

**11.9** A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

**11.10** O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um "**Cotista Inadimplente**", nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo.

**11.10.1** O Cotista Inadimplente será notificado para sanar referido inadimplemento em até 2 (dois) Dias Úteis. Caso o Cotista não sane referido inadimplemento no prazo limite para pagamento da respectiva Chamada de Capital estipulado em referida notificação, o Cotista ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se aos Encargos do Cotista Inadimplente.

**11.10.2** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no item 11.10.1 acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

**11.10.3** Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos sobre a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas ou não, tal como previsto neste Anexo. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista Inadimplente.

**11.10.4** No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

**(i)** iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;

**(ii)** deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item "(i)" acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

**(iii)** contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre as Administradora e a instituição concedente do empréstimo;

**(iv)** convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e

**(v)** suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

**11.10.5** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir integralmente com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

**11.10.6** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

**11.10.7** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

**11.11** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito à Administradora e à Gestora, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

**11.11.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

**11.11.2** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

## CAPÍTULO 12. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

**12.1** A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pela Administradora do atendimento aos requisitos do presente Anexo e na regulamentação vigente incluindo, mas não se limitando, adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 160.

**12.1.1** Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar à Administradora e à Gestora cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que a Administradora estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento.

**12.1.2** O instrumento de constituição de usufruto das Cotas deverá ser encaminhado à Administradora e à Gestora no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no órgão público competente.

**12.1.3** A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

**12.1.4** A Administradora não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo.

## CAPÍTULO 13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

**13.1 Distribuições.** Durante o Período de Distribuição e sujeito à prévia instrução dada pela Gestora, os recursos recebidos dos Ativos Investidos serão distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e pagas à Gestora a título de Taxa de Performance (em cada caso, uma "Distribuição"), caso as disponibilidades da Classe à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e Encargos da Classe e sem prejuízo das demais obrigações, provisões e exigibilidades da Classe, nos termos do disposto neste Anexo, incluindo valores relativos a:

- (i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos;
- (ii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iii) outras receitas de qualquer natureza dos investimentos da Classe; e
- (iv) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

**13.1.1** Sem prejuízo do disposto, a Gestora e a Administradora poderão optar por manter parcela, ou mesmo a integralidade dos recursos investida em ativos financeiros, até o limite previsto no Artigo 11, § 4º, inciso I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, para pagamento das despesas e encargos do Fundo.

**13.1.2** As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe; ou **(iii)** pagamento da Taxa de Performance à Gestora, conforme a regra de alocação prevista neste Anexo e nos respectivos Apensos.

**13.1.3** A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, nos termos deste Anexo.

**13.1.4** Para as Distribuições, a Administradora e a Gestora observarão, no que aplicável, as regras previstas na Resolução CMN 4.963 e na Resolução CMN 4.994, incluindo o pagamento da Taxa de Performance.

**13.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

**13.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**13.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**13.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

## CAPÍTULO 14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**14.1** A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas no CAPÍTULO 4 do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

**14.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

| Matéria  | Quórum                                 |
|--|--|
| (i) demonstrações contábeis da Classe, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após o término do exercício social a que se referirem; | Maioria das Cotas subscritas presentes |

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

| Matéria   | Quórum   |
|---|--|
| (ii) alterações deste Anexo, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 14.2;  | 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas               |
| (iii) alteração da Política de Investimento;  | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas |
| (iv) destituição ou substituição da Gestora, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa;   | 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas         |
| (v) destituição da Gestora com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição <u>com</u> Justa Causa, ou a substituição da Gestora em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível;  | 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas       |
| (vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido da Gestora;  | 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas               |
| (vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, em caso de convocação da Assembleia Especial de Cotistas (ou envio de Consulta Formal) <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido da Gestora;   | Maioria das Cotas subscritas                         |
| (viii) emissão e distribuição de novas Cotas além do Capital Autorizado, inclusive sobre <b>(i)</b> os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e <b>(ii)</b> os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o Preço de Emissão das novas Cotas; | Maioria das Cotas subscritas                         |

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

| <b>Matéria</b>   | <b>Quórum</b>   |
|--|---|
| (ix) aumento da Taxa de Performance, bem sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída;   | Maioria das Cotas subscritas  |
| (x) alteração do Prazo de Duração da Classe, observado o disposto neste Anexo;   | Maioria das Cotas subscritas presentes  |
| (xi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;   | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.; |
| (xii) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;   | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas  |
| (xiii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;  | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xiv) aprovação da nomeação de membros para o Conselho Consultivo, bem como a fixação de sua remuneração;  | Maioria das Cotas subscritas presentes, observado o procedimento descrito nos termos do CAPÍTULO 7  |
| (xv) aprovação dos atos que configurem potenciais Conflito de Interesses entre a classe de cotas e sua Administradora ou Gestora e entre a classe de cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, quando tais atos não sejam aprovadas pelo Conselho Consultivo; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |
| (xvi) inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo;   | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas   |

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

| Matéria  | Quórum   |
|--|--|
| (xvii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas            |
| (xviii) aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;  | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas            |
| (xix) utilização de Ativos Alvo na amortização e/ou Liquidação de Cotas; e   | Maioria das Cotas subscritas presentes             |
| (xx) alteração do tipo da Classe, nos termos do item 1.1 acima.  | 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas       |
| (xxi) eleição e/ou destituição de membros do Conselho Consultivo.  | 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subscritas |

**14.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.6 do Regulamento.

**14.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de Consulta Formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

## CAPÍTULO 15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

**15.1** A Classe será liquidada quando: **(i)** da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

**15.1.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**15.2** No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

**15.2.1** O plano de liquidação de que trata o item 15.2 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos Alvo, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

**15.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo à Gestora escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i)** a critério da Gestora, vender os Ativos Investidos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii)** a critério da Gestora, vender, através de transações privadas, os Ativos Investidos integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii)** por recomendação da Gestora e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir Ativos Investidos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

**15.3.1** No caso de a Gestora identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 15.2.1 acima, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

**15.3.2** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 15.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**15.4** Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de: **(i)** entrega de Ativos Investidos aos Cotistas, a Administradora deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Outros Ativos aos Cotistas, a Administradora deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Outros Ativos.

**15.4.1** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem "15.3(iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Investidos, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**15.4.2** A Administradora deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 15.4.115.4.1 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Investidos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**15.4.3** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

**15.4.4** O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 15.4.215.4.2 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, à Administradora e ao Custodiante, data, hora e local para que

## **Anexo I**

### **CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Investidos da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

**15.4.5** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Investidos poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 15.4.115.4.1 acima.

**15.5** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

**15.5.1** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

**15.5.2** A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

**15.6** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

**15.7** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## **CAPÍTULO 16. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### Administração

**16.1** A Classe será administrada pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes à Gestora.

### Gestão

**16.2** A Gestora, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada,

## **Anexo I**

### **CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 deste Regulamento, incluindo aquelas previstas no Artigo 86, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

**16.2.1** Compete à Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

#### *Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais*

**16.3** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas situações permitidas pela Resolução CVM 175, inclusive em relação ao seu Anexo Normativo IV;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

**16.3.1** Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na internet.

**16.4** A Gestora deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Investidos e Outros Ativos investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

## **Anexo I**

### **CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

#### *Equipe-Chave*

**16.5** A Gestora deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe.

#### *Substituição, Renúncia e Descredenciamento*

**16.6** A Administradora e a Gestora serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) renúncia, observado o disposto neste Anexo;
- (ii) destituição, com ou sem Justa Causa, no caso da Gestora, pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

**16.6.1** Fica estabelecido que qualquer ato que configure Justa Causa praticado por qualquer prestador de serviços da Classe, incluindo a Gestora e a Administradora, não deve ser fundamento para destituição de qualquer outro prestador de serviços da Classe, incluindo a Gestora e a Administradora, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços, incluindo a Gestora e a Administradora. A Gestora não poderá ser destituído por Justa Causa por conta de eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

**16.6.2** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

**16.6.3** No caso de renúncia, (i) a Gestora deverá comunicar sua renúncia aos Cotistas, por meio de comunicação enviada a Administradora com antecedência prévia de 90 (noventa) dias e (ii) os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

**16.6.4** No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas descrita no item 16.6.1 acima.

**16.6.5** Em caso de renúncia ou destituição, a Administradora continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada pro rata temporis até a data em que exercer suas funções, nos termos deste Regulamento. Tais pagamentos não serão devidos na hipótese de descredenciamento pela CVM, hipótese em que a Administradora deixará de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM.

**16.6.6** Em caso de renúncia que não seja por uma hipótese de Renúncia Motivada, a Gestora continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus.

**16.6.7** Em caso de Renúncia Motivada da Gestora, a Gestora (i) continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus; e (ii) fará jus ao recebimento de parcela da Taxa de Performance que venha a ser cobrada e paga após sua substituição, calculada de forma proporcional ao período em que atuou como Gestora dentro do Prazo de Duração da Classe.

**16.6.8** Em caso de destituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus nos termos deste Regulamento.

**16.6.9** Em caso de destituição sem Justa Causa, a Gestora (i) continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus; e (ii) fará jus ao recebimento de parcela da Taxa de Performance que venha a ser cobrada e paga após sua substituição, calculada de forma proporcional ao período em que atuou como Gestora dentro do Prazo de Duração da Classe.

**16.6.10** Na hipótese de descredenciamento da Gestora por decisão final e irrecurável, a Gestora deixará de fazer jus a qualquer parcela da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, sendo certo que a Gestora não poderá ser requerida a devolver qualquer valor que tenha recebido a título de Taxa de Gestão ou de Taxa de Performance antes da data de seu descredenciamento por decisão final e irrecurável.

**16.6.11** Nas hipóteses previstas nos itens 16.6.6 e 16.6.8 acima, a Gestora deixará de fazer jus à Taxa de Performance paga após sua substituição. Sem prejuízo, fica desde já estabelecido que os valores pagos a título de Taxa de Performance anteriormente à destituição da Gestora, incluindo nas hipóteses de renúncia (sendo ou não uma Renúncia Motiva) ou destituição (com ou sem Justa Causa), não serão retornados à Classe

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

**16.6.12** Em qualquer das hipóteses de substituição, a Administradora deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestadores de serviços da Classe.

**16.6.13** Nos casos previstos neste item 16.6 nos quais a Gestora faça jus à Taxa de Performance, caso não haja recursos suficientes para pagamento da Taxa de Performance e haja Capital Subscrito e não integralizado pelos Cotistas, será realizada Chamada de Capital com a finalidade de prover recursos para o pagamento pela Classe da Taxa de Performance, respeitando-se a quantidade de Cotas subscritas. Não havendo recursos suficientes, qualquer caixa gerado pelos Ativos Investidos da Classe será utilizado primeiro para pagar a Taxa de Performance devida e não paga à Gestora, observadas as exigibilidades da Classe.

**16.6.14** Caso não haja controvérsia sobre a destituição da Gestora, e na hipótese em que essa tenha ocorrido sem Justa Causa nos termos do item 16.6.9 acima, os valores de Taxa de Performance devido à Gestora serão pagos na medida que as Distribuições ocorram e seja devida Taxa de Performance, nos termos deste Anexo.

#### Custódia

**16.7** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Controladoria e Escrituração

**16.8** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Auditoria

**16.9** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pela Administradora. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

## CAPÍTULO 17. REMUNERAÇÃO

**17.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| Taxa | Base de cálculo e percentual |
|------|------------------------------|
|------|------------------------------|

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Taxa de Administração</b> | Descritas no respectivo Apenso do Tipo de Cota.  |
| <b>Taxa de Gestão</b>        | Descritas no respectivo Apenso do Tipo de Cota.  |
| <b>Taxa de Performance</b>   | A Taxa de Performance será cobrada de todos os Tipos de Cotas nas mesmas condições, sendo certo que as características da Taxa de Performance estão descritas no item 17.2 abaixo e seguintes. |

**17.1.1** A Taxa de Administração observará o valor máximo indicado nos Apensos e valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação positiva do IGP-M, a ser rateado entre Cotas da Classe; sendo certo que, caso as Cotas sejam admitidas em negociação em mercado de balcão, e se encontrem registradas em central depositária da B3, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o Patrimônio Líquido total da Classe, observado o valor mínimo mensal complementar de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente em janeiro de cada ano pela variação positiva do IGP-M. Adicionalmente aos valores a serem pagos pela Classe a título de Taxa de Administração nos termos dos respectivos Apensos de cada Tipo de Cota, a Classe deverá pagar à Administradora, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da Data de Início, uma taxa de *set up*, em uma única parcela, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Taxa de Set Up").

**17.1.2** A Taxa de Gestão observará o valor máximo indicado nos Apensos.

**17.1.3** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas desde a Data de Início, sendo certo que Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas entre a Data de Início e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Início estarão sujeitos ao pagamento retroativo da Taxa de Gestão, no montante equivalente ao que seria devido por tais Cotistas caso tivessem subscrito a totalidade de suas Cotas até a Data de Início. No caso de Cotas subscritas após a data do 1º (primeiro) aniversário do início da cobrança da Taxa de Gestão (inclusive), a Taxa de Gestão será cobrada a partir da data da respectiva subscrição de Cotas.

**17.1.4** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e serão provisionadas por Dia Útil e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**17.1.5** Para o cálculo do pagamento retroativo da Taxa de Gestão de que trata o item 17.1.3, deverá ser considerado o Capital Subscrito por Cotistas que vierem a subscrever Cotas após a Data de Início. Referido cálculo deve considerar (i) para novos Cotistas, as Cotas subscritas

## **Anexo I**

### **CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

após a Data de Início, e (ii) para atuais Cotistas, caso tenha havido subscrição de novas Cotas, apenas as Cota adicionais subscritas após a Data de Início, como se tais Cotistas tivessem subscrito a totalidade de seu Capital Subscrito na Data de Início.

**17.1.6** O pagamento da Taxa de Gestão referente ao período transcorrido entre a Data de Início e a data da subscrição de Cotas Classe A pelo respectivo Cotista, quando referida subscrição ocorrer entre a Data de Início e o 1º (primeiro) aniversário da Data de Início, será calculado na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), considerando os Dias Úteis entre tais datas.

**17.1.7** Para fins de cobrança da Taxa de Gestão devida de forma retroativa de que trata o item 17.1.3 acima, a apuração da remuneração em questão será realizada no 1º (primeiro) aniversário da Data de Início e devida em parcela única a ser paga pelos respectivos Cotistas até o 5º Dia Útil do mês subsequente.

**17.1.8** Os valores expressos em reais mencionados no item 17.1 acima, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, em janeiro de cada ano.

**17.1.9** Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

**17.2** Por sua atuação como Gestora da Classe e sem prejuízo da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma taxa de performance de 10% (dez por cento) sobre os rendimentos do fundo a ser calculada, provisionada e paga conforme os itens abaixo.

**17.2.1** A Taxa de Performance somente será paga à Gestora após os Cotistas terem recebido Distribuições em um valor equivalente ao Capital Integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial, calculado entre a data de integralização e a data de Distribuição, sendo que, uma vez que a condição prevista neste item 17.2 seja atendida, tal teste deixará de ser necessário.

**17.2.2** A Taxa de Performance deverá ser provisionada no último Dia Útil de cada mês, desde que o Patrimônio Líquido da Classe seja maior que o valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial ajustado pelas amortizações e seu valor estará limitado ao atendimento da condição do item 17.2.1 acima, ou seja, caso haja performance a ser provisionada pela Classe, seu valor poderá ser reduzido para garantir que o Patrimônio Líquido da Classe seja igual ao valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial e ajustado pelas amortizações, garantindo assim o Retorno Preferencial.

**17.2.3** A Taxa de Performance será paga diretamente pela Classe à Gestora no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de amortização.

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

**17.2.4** Os recursos provenientes dos Ativos Investidos e recebidos pela Classe no Período de Distribuição serão destinados da seguinte forma, após deduzidos das despesas e encargos da Classe e sem prejuízo das demais obrigações, provisões e exigibilidades da Classe, nos termos do disposto neste Regulamento:

**(i)** Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

**(ii)** Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Retorno Preferencial;

**(iii)** Pagamento Prioritário: uma vez atendido o disposto nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, quaisquer Distribuições serão integralmente destinadas à Gestora, até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos valores referentes às Distribuições realizadas aos Cotistas no âmbito do inciso "(ii)" acima e este inciso "(iii)" ("Pagamento Prioritário"); e

**(iv)** Divisão 90/10: após os pagamentos descritos nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, qualquer Distribuição será destinada da seguinte forma, pro rata e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado: 10% (dez por cento) das Distribuições para a Gestora e 90% (noventa por cento) das Distribuições para os Cotistas.

**17.3** Não haverá cobrança pelos serviços de custódia.

## CAPÍTULO 18. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**18.1** A carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

**18.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este CAPÍTULO 18. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

**18.3** Não obstante o emprego, pela Administradora e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

da Política de Investimentos definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

**18.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

**(i) Risco de Liquidez:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

**(ii) Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a Carteira da Classe e dos Ativos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes da Classe e/ou dos Ativos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da Classe e/ou dos Ativos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A Classe e os Ativos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe e/ou dos Ativos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

**(iii) Risco de Mercado:** Os ativos componentes da Carteira da Classe e dos Ativos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da Classe e dos Ativos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

**(iv) Risco de Concentração:** A Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único emissor de Ativos Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Ativos Alvo.

**(v) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Investidos e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

**(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e dos Ativos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Investidos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, a Classe estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a Classe e os Ativos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas,

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Ativos Investidos e da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Ativos Investidos e da Classe. Qualquer deterioração na economia dos países em que a Classe e/ou os Ativos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a Classe possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da Classe e dos Ativos Investidos.

**(vii) Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações podem incluir **(i)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos, **(ii)** ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iii)** mudanças na interpretação e/ou na aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações não podem ser quantificados antecipadamente. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito regulatório de carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral ("**Come-Cotas**"). Todavia, não havendo o atendimento desse requisito de modo que o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo de Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais. Investidores Não Residentes ("**INR**") não se submetem ao Come-Cotas por expressão previsão legal.

**(viii) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe:** os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

**(ix) Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou cotas dos FIPs investidos pela Classe:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou cotas do FIP investido pela Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou cotas do FIP investido pela Classe que venham a ser recebidos da Classe.

**(x) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** a Classe, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, a critério da Gestora, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

**(xi) Riscos Relacionados ao investimento da Classe em outros FIPs:** embora um FIP tenha participação no processo decisório das sociedades, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das sociedades, (ii) solvência das sociedades, ou (iii) continuidade das atividades das sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FIP investido pela Classe e, conseqüentemente, o valor das Cotas da Classe. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão das sociedades, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FIP investido pela Classe e, por consequência, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas sociedades envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor.

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o FIP investido pela Classe e, conseqüentemente, a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do FIP investido pela Classe e, conseqüentemente, da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do FIP investido pela Classe, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FIP investido pela Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas do FIP investido pela Classe e, conseqüentemente, as Cotas da Classe.

**(xii) Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pela Classe serão provenientes de amortização e resgate dos Ativos Investidos da Classe, e indiretamente, de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos ativos de emissão das sociedades e ao retorno do investimento em tais sociedades mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

**(xiii) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência:** a Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a conseqüências adversas.

**(xiv) Risco do Prazo de Duração da Classe e Ativos Investidos:** A Classe foi constituído sob a forma de condomínio fechado e, como conseqüência, terá o seu Prazo de Duração determinado. Ao final do Prazo de Duração a Classe entrará em liquidação e a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e subseqüente distribuição dos valores recebidos aos Cotistas à

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

título de resgate das Cotas. Considerando que a Classe poderá investir em Ativos Alvo emitidos por fundos de investimento com prazo de duração distintos (e, eventualmente, mais longos) que o Prazo de Duração da Classe, é possível que os Ativos Alvo não tenham sido totalmente resgatados até a data de término do Prazo de Duração. Nessa hipótese, a Gestora poderá buscar uma venda secundária (privada ou em mercados organizados) ou, caso não seja possível realizar referida transação, proceder com dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas. Em qualquer das hipóteses acima, considerando a ausência de liquidez no mercado secundário para os Ativos Alvo e eventuais descontos que poderão se aplicar nesse tipo de transação (seja pela Classe, ou pelos Cotistas após recebimento dos ativos em pagamento de suas Cotas), a Classe e os Cotistas poderão incorrer em perdas significativas.

**(xv) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis:** o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos emissores dos Ativos Investidos ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos emissores dos Ativos Investidos, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

**(xvi) Riscos Relacionados a Desastres Naturais**

As atividades comerciais e resultados operacionais de sociedades emissoras de Ativos Alvo poderão ser prejudicados devido a riscos naturais (tais como enchentes e incêndios, por exemplo), que podem afetar ou interromper suas operações, que podem afetar o preço ou a disponibilidade de determinados insumos ou commodities necessários para as atividades dessas sociedades. Tais complicações podem resultar em redução na atividade econômica e confiança empresarial no setor das sociedades emissoras de Ativos Alvo, tanto no mercado brasileiro quanto internacionalmente.

**(xvii) Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo:** Consiste no risco de redução ou inexistência

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

#### **(xviii) Risco de Alocação de Oportunidades de Investimento**

A Gestora está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe A, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe A.

**(xix) Risco Relacionado à Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse:** Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora, entre a Classe e os Cotistas, entre a Classe e a Gestora dependem de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas ou do Conselho Consultivo, como por exemplo a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou de pessoas a eles ligadas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

**(xx) Risco Relacionado à Não Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse:** A Classe poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, caso o potencial Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Dessa forma, os recursos captados na respectiva Oferta Pública ou Colocação Privada poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pelos pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outros Ativos Alvos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

da Classe.

#### **(xxi) Riscos Relacionados ao Meio de Solução de Disputa**

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe A em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe A, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe A.

**(xxii) Demais Riscos:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC.

## CAPÍTULO 19. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**19.1** A Classe é considerada, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4 e 5 da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante.

**19.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nas normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**19.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i)** os Ativos Alvo e Outros Ativos de renda variável, sem mercado ativo de negociação, serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;

## Anexo I

### CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(ii) os Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os demais Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa e variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

**19.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 19.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Ativos Alvo quando a Empresa de Auditoria, a Administradora e/ou a Gestora recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

**19.1.4** A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 19.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

**19.1.5** A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da Gestora ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**19.1.6** Ao utilizar informações da Gestora, nos termos do item 19.1.5 acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**19.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pela Administradora ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

## **Anexo I**

CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

### **CAPÍTULO 20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**20.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**20.3** Os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os membros do Conselho Consultivo deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da Classe e do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos membros do Conselho Consultivo:

- (i)** Com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, conforme aplicável;
- (ii)** No cumprimento da legislação, regulamentação e/ou autorregulamentação aplicável à Classe e ao Fundo, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, aos membros do Conselho Consultivo e/ou aos Cotistas, conforme o caso, incluindo, sem se limitar a, as divulgações realizadas por meio de fato relevante pela Administradora, sempre que essa entender necessário ao cumprimento da regulamentação aplicável; ou
- (iii)** se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador e/ou caso necessário no âmbito de resposta ou defesa a tais órgãos, conforme aplicável, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**20.3.2** O disposto neste item 20.3 não vincula a Administradora e o Custodiante quando atuar na qualidade de contraparte da a Classe e/ou do Fundo e/ou na qualidade de administrador de fundos de investimento investidos pela Classe e/ou pelo Fundo.

\* \* \*

## Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

### APENSO I

#### COTA TIPO A DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

## CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** As principais características da Cota Tipo A da classe A do Fundo estão descritas abaixo:

|   |   |
|---|---|
| <b>Público-Alvo</b>                             | Investidores Qualificados que subscrevam um montante total igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito de uma mesma Oferta Pública ou Colocação Privada. |
| <b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b> | Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas Tipo A.  |

**1.2** As Cotas Tipo A serão objeto de distribuição primária intermediada por terceiro(s) devidamente habilitado(s) que não a Gestora.

## CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**2.1** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

| <b>Matéria</b>  | <b>Quórum</b>                           |
|---|---|
| (i) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e | 75% das Cotas subscritas                |
| (ii) aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.                                      | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |

## CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

**3.1** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Tipo A para remunerar os seus prestadores de serviços:

## Glossário

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

| Taxa                  | Base de cálculo e percentual  |
|-----------------------|---|
| Taxa de Administração | <p>0,15% (quinze centésimos por cento) a.a., aplicado sobre a parcela do Patrimônio Líquido representada pelos titulares de Cotas Tipo A, a ser cobrado exclusivamente dos titulares de Cotas Tipo A, observado o valor mínimo mensal previsto no item 17.1.1 do Anexo.</p> <p><u>Taxa Máxima de Administração:</u> Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Máxima de Administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxas de administração dos fundos eventualmente investidos pela Classe, corresponderá à somatória entre (a) o valor da Taxa de Administração; e (b) o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada fundo investido. Sem prejuízo do disposto neste Apenso, as taxas de administração dos fundos investidos pela Classe serão provisionadas e pagas por cada fundo investido, nos termos dos respectivos regulamentos.</p>                                  |
| Taxa de Gestão        | <p>1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases:</p> <p><b>(i) durante o Período de Investimento:</b> o valor do Capital Integralizado pelos titulares de Cotas Tipo A; e</p> <p><b>(ii) durante o Período de Desinvestimento:</b> o valor do Patrimônio Líquido da Classe (considerando Cotas Tipo A).</p> <p><u>Taxa Máxima de Gestão:</u> Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Máxima de Gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos eventualmente investidos pela Classe, corresponderá à somatória entre (a) o valor da Taxa de Gestão; e (b) o valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada fundo investido. Sem prejuízo do disposto neste Apenso, as taxas de gestão dos fundos investidos pela Classe serão provisionadas e pagas por cada fundo investido, nos termos dos respectivos regulamentos.</p> |

## **Glossário**

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

**3.2** A Gestora poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais acima previstos.

**3.3** As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas de Cotas Tipo A estão disciplinadas no Anexo I.

\* \* \*

## Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

### APENSO II

#### COTA TIPO B DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

## CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** As principais características da Cota Tipo B da classe A do Fundo estão descritas abaixo:

|   |   |
|---|---|
| <b>Público-Alvo</b>                             | Investidores Qualificados que subscrevam um montante total igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito de uma mesma Oferta Pública ou Colocação Privada. |
| <b>Direito de Preferência em Novas Emissões</b> | Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas Tipo B.  |

**1.2** As Cotas Tipo B poderão ser objeto de distribuição primária intermediada por terceiro(s) devidamente habilitado(s) ou pela Gestora.

## CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**2.1** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

| <b>Matéria</b>  | <b>Quórum</b>                           |
|---|---|
| (i) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e | 75% das Cotas subscritas                |
| (ii) aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.                                      | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |

## CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

**3.1** As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas de Cotas Tipo B para remunerar os seus prestadores de serviços:

## Glossário

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

| Taxa                  | Base de cálculo e percentual  |
|-----------------------|---|
| Taxa de Administração | <p>0,15% (quinze centésimos por cento) a.a., aplicado sobre a parcela do Patrimônio Líquido representada pelos titulares de Cotas Tipo B, a ser cobrado exclusivamente dos titulares de Cotas Tipo B, observado o valor mínimo mensal previsto no item 17.1.1 do Anexo.</p> <p><u>Taxa Máxima de Administração:</u> Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Máxima de Administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxas de administração dos fundos eventualmente investidos pela Classe, corresponderá à somatória entre (a) o valor da Taxa de Administração; e (b) o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada fundo investido. Sem prejuízo do disposto neste Apenso, as taxas de administração dos fundos investidos pela Classe serão provisionadas e pagas por cada fundo investido, nos termos dos respectivos regulamentos.</p>                              |
| Taxa de Gestão        | <p>1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), calculada sobre as seguintes bases:</p> <p><b>(i) durante o Período de Investimento:</b> o valor do Capital Integralizado pelos titulares de Cotas Tipo B; e</p> <p><b>(ii) durante o Período de Desinvestimento:</b> o valor do Patrimônio Líquido da Classe (considerando Cotas Tipo B).</p> <p><u>Taxa Máxima de Gestão:</u> Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Máxima de Gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos eventualmente investidos pela Classe, corresponderá à somatória entre (a) o valor da Taxa de Gestão; e (b) o valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada fundo investido. Sem prejuízo do disposto neste Apenso, as taxas de gestão dos fundos investidos pela Classe serão provisionadas e pagas por cada fundo investido, nos termos dos respectivos regulamentos.</p> |

## **Glossário**

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

**3.2** A Gestora poderá, unilateralmente, conceder descontos temporários sobre a Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior restabelecimento da parcela da Taxa de Gestão aos percentuais acima previstos.

**3.3** As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas de Cotas Tipo B estão disciplinadas no Anexo I.

\* \* \*

## Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

### GLOSSÁRIO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a “Cotistas”, “Classes” ou “Tipos”, quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Tipos); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apensos deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Tipo na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Tipo).

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| “Administradora”                  | Significa o <b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23.  |
| “Assembleia de Cotistas”          | Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.  |
| “Assembleia Especial de Cotistas” | Significa a Assembleias de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Tipo, conforme aplicável.   |
| “Assembleia Geral de Cotistas”    | Significa a Assembleias de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.   |
| “Ativos Alvo”                     | Significam <b>(i)</b> as cotas de FIPs; e <b>(ii)</b> as ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de sociedades brasileiras, desde que tais debênture e demais títulos e valores mobiliários sejam admitidos nos termos da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC para comporem a carteira de FIPs. |
| “Ativos Investidos”               | Significam os Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo.  |
| “Avaliador Independente”          | Significa uma das <i>big four</i> (PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte), um banco de investimentos ou uma empresa especializada em avaliação de ativos, responsável por elaborar relatório e laudo de avaliação de ativo de que trata o item 7.8(ii)(b) do Anexo I.  |

## Glossário

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| <b>"Empresa de Auditoria"</b>   | Significa uma empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.  |
| <b>"B3"</b>                     | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.  |
| <b>"Banco Central"</b>          | Significa o Banco Central do Brasil.  |
| <b>"Boletins de Subscrição"</b> | significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada Investidor subscreverá Cotas.  |
| <b>"Capital Autorizado"</b>     | Significa o valor total para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 1.1 acima deste Anexo.  |
| <b>"Capital Integralizado"</b>  | Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.   |
| <b>"Capital Subscrito"</b>      | Significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.  |
| <b>"Carteira"</b>               | Significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe.  |
| <b>"CCBC"</b>                   | Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM-CCBC, de acordo com seu regulamento e com a Lei nº 9.307/96.  |
| <b>"CETIP"</b>                  | Significa a B3 – Segmento CETIP UTVM.   |
| <b>"Chamada de Capital"</b>     | Significa o mecanismo por meio do qual a Administradora, mediante orientação da Gestora, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento. |
| <b>"Código ANBIMA"</b>          | Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme alterado.   |

## Glossário

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| <b>"Código Civil"</b>                | Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.  |
| <b>"COFINS"</b>                      | Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.   |
| <b>"Coinvestimento"</b>              | Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1 do Anexo I.   |
| <b>"Consulta Formal"</b>             | Significa o processo de adoção das deliberações da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.  |
| <b>"Colocação Privada"</b>           | Significa a distribuição privada de Cotas, em regime não sujeito à Resolução CVM 160.   |
| <b>"Compromisso de Investimento"</b> | Significa cada <i>"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças"</i> , que será celebrado entre a Classe, a Administradora e o Investidor, por meio do qual este se comprometerá a integralizar cotas da Classe, nos termos deste Regulamento.  |
| <b>"Conflito de Interesses"</b>      | Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios <b>(i)</b> a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, <b>(ii)</b> a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, <b>(iii)</b> à Administradora, <b>(iv)</b> à Gestora, <b>(v)</b> a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou <b>(vi)</b> a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. |
| <b>"Conta da Classe"</b>             | Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.  |
| <b>"Conselho Consultivo"</b>         | Tem o significado atribuído no CAPÍTULO 7.  |

## Glossário

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| "Cotas"                          | Significam as Cotas representativas do patrimônio da Classe.   |
| "Cotista Inadimplente"           | Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, observado o disposto no item 11.10.   |
| "Cotistas"                       | Significam os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.     |
| "Cotistas INR" ou "Cotista 4373" | Significam os cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.   |
| "Critério de Elegibilidade"      | tem o significado atribuído no item 7.8 do Anexo.  |
| "Custodiante"                    | Significa o <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.  |
| "CVM"                            | Significa a Comissão de Valores Mobiliários.   |
| "Data de Início"                 | Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.  |
| "Dia Útil"                       | Significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| "Distribuições"                  | Tem o significado atribuído no item 13.1 do Anexo.   |
| "EFPC"                           | Significam as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CMN 4.994.   |
| "Estratégia"                     | Significa a estratégia " <i>Vinci Strategic Partners II</i> " da Gestora, a qual poderá ser composta por um ou mais Fundos Paralelos.  |

## Glossário

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
| "Exercício Social"                 | Tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento.   |
| "Encargos do Cotista Inadimplente" | Significa com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplemento dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que se tornou um Cotista Inadimplente, nos termos deste Anexo, sujeitando-se ao pagamento <b>(a)</b> de seu débito atualizado pelo IPCA, <i>pro rata temporis</i> entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e <b>(b)</b> de uma multa equivalente a <b>(b.1)</b> 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou <b>(b.2)</b> 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado. |
| "Encargos"                         | Significam os encargos descritos no item 3.1 acima deste Anexo.  |
| "Equipe-Chave da Gestora"          | Significa a equipe de profissionais da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, formada pelas Pessoas-Chave.  |
| "Escriturador"                     | Significa o <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006.   |
| "FIP"                              | Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175.  |
| "Fundo"                            | Significa o <b>VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b> .  |
| "Fundos Paralelos"                 | Significam quaisquer outros fundos de investimento, carteiras administradas e/ou outros veículos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam geridos pela Gestora e/ou em relação aos quais a Gestora ou suas afiliadas atuem como prestadores de serviços, no âmbito da Estratégia, bem como novas Classes do Fundo que venham a ser criadas.   |

## Glossário

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|   |  |
|---|--|
| <p><b>"Gestora"</b></p>                   | <p>Significa a <b>VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b>, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.</p>  |
| <p><b>"IGP-M"</b></p>                     | <p>O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.</p>  |
| <p><b>"Instrução CVM 579"</b></p>         | <p>Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.</p>   |
| <p><b>"Investidores Qualificados"</b></p> | <p>Tem o significado previsto, conforme o caso, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.</p>   |
| <p><b>"IPCA"</b></p>                      | <p>Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p>  |
| <p><b>"ISS"</b></p>                       | <p>Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.</p>  |
| <p><b>"Justa Causa"</b></p>               | <p>Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, pela Gestora: <b>(i)</b> comprovados dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta no desempenho de suas respectivas funções e deveres, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; <b>(ii)</b> descumprimento de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, que não seja remediado em até 15 (quinze) dias, contado a partir da data da respectiva decisão; e <b>(iii)</b> prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; <b>(iv)</b> declaração de falência; ou <b>(v)</b> suspensão, não sanada no prazo de 30 dias, ou cancelamento do registro de administrador de</p> |

## Glossário

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
|                                     | carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM 21.  |
| <b>“Liquidação”</b>                 | Significa o procedimento descrito no CAPÍTULO 15.  |
| <b>“MDA”</b>                        | Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.   |
| <b>“Outros Ativos”</b>              | Significa, em conjunto, <b>(i)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; <b>(iii)</b> operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos <b>(i)</b> e <b>(ii)</b> acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; <b>(iv)</b> cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos <b>(i)</b> e <b>(ii)</b> acima, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas sociedades ligadas; e/ou <b>(v)</b> outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez. |
| <b>“Pagamento Prioritário”</b>      | Tem o significado atribuído no item 17.2.4 do Anexo.   |
| <b>“Partes Relacionadas”</b>        | Significa qualquer funcionário, diretor, sócio, representante legal, cônjuge e/ou parentes de uma determinada parte, bem como as empresas controladoras, controladas ou subsidiárias que exerçam controle comum com relação a essa parte, e os fundos de investimento e/ou carteiras de títulos administrados e/ou gerenciados por essa parte.   |
| <b>“Patrimônio Líquido Mínimo”</b>  | tem o significado atribuído no item 11.6 do Anexo.   |
| <b>“Patrimônio Líquido”</b>         | Significa o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma <b>(i)</b> do disponível, <b>(ii)</b> do valor da carteira; e <b>(iii)</b> dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.   |
| <b>“Período de Desinvestimento”</b> | Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2.   |

## Glossário

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|   |   |
|---|---|
| <b>"Período de Distribuição"</b>            | Significa o período que a Classe poderá realizar Distribuições, que se iniciará após 2 (dois anos) da Data de Início da Classe e permanecerá em vigor até que a Classe seja liquidada.  |
| <b>"Período de Investimento"</b>            | Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.  |
| <b>"Pessoas"</b>                            | Significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um trust, um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica. |
| <b>"Pessoas-Chave"</b>                      | Significam os profissionais da Gestora, devidamente identificados nos respectivos Compromissos de Investimento, observados os termos neles previstos.   |
| <b>"PIS"</b>                                | Significa a Contribuição para o Programa de Integração Social.  |
| <b>"Política de Investimentos"</b>          | Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no CAPÍTULO 5.   |
| <b>"Prazo de Duração da Classe"</b>         | Significa o prazo de duração da Classe.   |
| <b>"Prazo de Duração"</b>                   | Significa o prazo de duração do Fundo.  |
| <b>"Preço de Emissão"</b>                   | Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.3 do Anexo.  |
| <b>"Preço de Integralização"</b>            | Significa o preço de integralização de cada Cota, previsto nos termos de cada Compromisso de Investimento.  |
| <b>"Prestadores de Serviços Essenciais"</b> | Significa a Gestora e a Administradora, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir à Gestora ou à Administradora, indistintamente.  |
| <b>"Primeira Emissão"</b>                   | Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.  |

## Glossário

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| <p><b>“Regulamento”</b></p>        | <p>Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apensos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.</p>  |
| <p><b>“Renúncia Imotivada”</b></p> | <p>Significa qualquer renúncia por parte da Gestora que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.</p>   |
| <p><b>“Renúncia Motivada”</b></p>  | <p>Significa a renúncia por parte da Gestora que será configurada nas seguintes hipóteses: <b>(i)</b> alteração deste Regulamento promovida pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora que, direta ou indiretamente, exceto pelo disposto no item 14.2, promovam qualquer <b>(a)</b> alteração na Política de Investimento, no Prazo de Duração da Classe, na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão, na Taxa de Performance e/ou no Capital Autorizado; <b>(b)</b> alteração nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa; <b>(c)</b> alteração nas competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora; <b>(d)</b> inclusão neste Regulamento de restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimento, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança quando da contratação da Gestora, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; <b>(e)</b> alteração nas matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, e/ou <b>(f)</b> alteração no rol de Encargos, desde que modo a prejudicar a execução da Política de Investimento, a critério da Gestora; e/ou <b>(ii)</b> as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do Anexo aprovada quando da contratação da Gestora.</p> |
| <p><b>“Resolução CVM 160”</b></p>  | <p>Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.</p>   |
| <p><b>“Resolução CVM 175”</b></p>  | <p>Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.</p>  |

## Glossário

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>“Resolução CVM 21”</b>     | significa a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.  |
| <b>“Resolução CVM 30”</b>     | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.  |
| <b>“Resolução CMN 4.373”</b>  | Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País e dá outras providências.                  |
| <b>“Resolução CMN 4.963”</b>  | Significa a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.   |
| <b>“Resolução CMN 4.994”</b>  | Significa a Resolução Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. |
| <b>“Resolução CMN 5.111”</b>  | Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre a regulamentação dos conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios.   |
| <b>“Retorno Preferencial”</b> | Significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> sobre o Capital Integralizado.   |
| <b>“RPPS”</b>                 | Significa quaisquer Regimes Próprios de Previdência Social, conforme previsto no Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, conforme alterada.  |
| <b>“Suplementos”</b>          | Significa cada suplemento dos Apensos, os quais serão oportunamente consolidados para descrever as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o Regulamento.  |

## Glossário

### VINCI STRATEGIC PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| <b>"Taxa de Administração"</b>       | Significa a taxa de administração devida à Administradora pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos do item 17.1.   |
| <b>"Taxa de Gestão"</b>              | Significa a taxa de gestão devida à Gestora pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 17.1 do Anexo.  |
| <b>"Taxa de Performance"</b>         | Significa a taxa devida à Gestora, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 17.1 e seguintes deste Anexo.  |
| <b>"Taxa Máxima de Distribuição"</b> | Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, nos termos do item 17.1.  |
| <b>"Termo de Adesão"</b>             | Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.   |
| <b>"Valor de Equalização"</b>        | Significa, para quaisquer Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o valor em reais resultado do produto de: <b>(i)</b> a razão entre $(x)$ o Capital Integralizado e $(y)$ o total do Capital Subscrito na data de cada Chamada de Capital, conforme disposto no item 11.8.5 do Anexo I; e <b>(ii)</b> o Capital Subscrito pelos Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira de integralização de Cotas, enquanto a proporção entre o Capital Integralizado por tais Cotistas e o Capital Subscrito por tais Cotistas for menor que a razão entre o Capital Integralizado e o total do Capital Subscrito do Fundo na data de cada Chamada de Capital. |

\* \* \*